



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1270, DE 27 DE ABRIL DE 1978

LEI Nº. 1.270/78

ALTERADA PELA

LEI Nº. 1.646/86

"Institui a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa e dá outras providências".

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Prefeitura como órgão executivo da Administração Pública Municipal tem a missão básica de conceber e executar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos emanados da Constituição, Lei Orgânica dos Municípios e leis específicas, em estreita articulação com a Câmara Municipal e com outros níveis de governo, sendo responsável perante eles pela correta aplicação dos meios e recursos que mobilizar na sua ação.

Parágrafo Único - A Prefeitura é exercida pelo Prefeito Municipal com o auxílio direto dos Diretores de Departamento, nos termos definidos nesta Lei.

Art. 2º - O resultado das ações da Prefeitura deve propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população local, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Município no esforço de desenvolvimento nacional e regional.

Art. 3º - Para a execução dos serviços municipais a Prefeitura disporá de :

I - Unidades de assessoramento e apoio ao Prefeito, para desempenho de funções de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e controle e acompanhamento de programas interdepartamentais;

II - Departamentos municipais, de adminis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1270, DE 27 DE ABRIL DE 1978

tração geral e específica, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o exercício do comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação da Prefeitura;

III - Administrações distritais, para representar o Governo Municipal nos Distritos.

Art. 4º - É responsabilidade de todos os níveis hierárquicos da Administração Pública Municipal zelar, nos termos da legislação em vigor, pela correta gestão dos recursos municipais, nas suas diversas formas, assegurando sua aplicação regular, parcimoniosa e documentada.

Art. 5º - Além dos controles formais concernentes à obediência de preceitos legais e regulamentares, a Prefeitura deverá desencadear ações objetivando o acompanhamento e avaliação substantivos dos resultados da ação de seus órgãos e agentes.

Art. 6º - A Prefeitura delegará atividades típicas da Administração Pública Municipal a entidades públicas ou privadas, a ela não pertencentes, mediante contrato, concessão, permissão, convênio ou ajuste, de forma a alcançar maior produtividade, evitando encargos permanentes e ampliação do quadro de servidores.

Parágrafo Único - A delegação a que se refere este artigo somente se dará cumpridas as exigências legais, se for verificada a compatibilidade da atuação da entidade com os planos e programas da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 7º - A Organização Básica da Prefeitura fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados de Assessoramento.

1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.
2. Comissão de Planejamento
3. Comissão Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1270, DE 27 DE ABRIL DE 1978

4. Comissão Municipal de Defesa Civil
5. Junta de Alistamento Militar
- II - Órgãos de Assessoramento do Prefeito.
 1. Gabinete do Prefeito
 2. Assessoria Técnica Municipal
- III - Órgãos de Administração Geral
 1. Departamento de Administração
 2. Departamento de Finanças
- IV - Órgãos de Administração Específica
 1. Departamento de Obras e Viação
 2. Departamento de Serviços Urbanos
 3. Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
 4. Departamento de Promoção Social, Saúde e Habitação
- V - Órgãos de Desconcentração Territorial
 1. Administração do Distrito de Igarai
 2. Administração do Distrito de São Benedito das Areias,

§ 1º - Os órgãos colegiados de assessoramento vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - Os órgãos mencionados nos incisos II, III, IV e V são diretamente subordinados ao Prefeito, por linha de autoridade integral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO

Seção 1a.

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano compete examinar, estudar, debater e opinar em problemas de importância crítica ao desenvolvimento urbano do Município, que forem apresentados pelo Prefeito.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.4

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1270, DE 27 DE ABRIL DE 1978

volvimento Urbano reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia útil dos meses de março, agosto e dezembro ou, extraordinariamente, por convocação do Prefeito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º - O Prefeito é o presidente nato do Conselho.

§ 2º - Compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano representantes dos seguintes órgãos e entidades, por eles indicados ao Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos:

1. Câmara de Vereadores - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) da maioria e 1 (um) da minoria;

2. Associação Comercial - 1 (um) representante;

3. Sindicatos de Trabalhadores existentes no Município - 1 (um) representante;

4. Associações de Profissionais Liberais existentes no Município - 1 (um) representante.

§ 3º - As decisões do Conselho de Desenvolvimento Urbano serão tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente apenas voto de desempate.

§ 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, na primeira sessão, baixará seu regimento interno.

Seção 2a.

Da Comissão de Planejamento

Art. 10 - A Comissão de Planejamento compete desenvolver as seguintes atividades:

I - estudar e definir o plano quadrienal de ação de governo, segundo a orientação do Prefeito;

II - detalhar, anualmente, os programas e projetos que deverão ser desenvolvidos no ano seguinte, de conformidade com o plano quadrienal de ação de governo, estabelecendo objetivos a serem atingidos, iniciativas e indicações quanto a custos, recursos humanos e materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.5

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1270, DE 27 DE ABRIL DE 1978

III - estudar medidas que promovam a coordenação das ações interdepartamentais, a modernização da Prefeitura e dos procedimentos administrativos internos;

IV - tomar conhecimento de desenvolvimento da execução dos programas e projetos sugerindo medidas e ações no sentido de que os objetivos definidos venham a ser efetivamente atingidos.

Art. 11 - Compõem a Comissão de Planejamento, todos os Diretores de Departamento, o Chefe de Gabinete e os membros da Assessoria Técnica Municipal.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Planejamento é o Prefeito, cabendo ao técnico de planejamento da Assessoria Técnica Municipal secretariar os trabalhos da Comissão e apresentar a pauta dos trabalhos.

§ 2º - A Comissão de Planejamento reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez por mês.

Seção 3a.

Da Comissão Municipal de Trânsito

Art. 12 - A Comissão Municipal de Trânsito compete desenvolver as seguintes atividades:

I - estudar medidas que visem o aprimoramento do sistema de trânsito local;

II - opinar sobre a concessão e permissão dos serviços de transporte coletivo municipal;

III - opinar sobre a regulamentação do serviço local de táxis;

IV - desenvolver demais atividades atribuídas ao Município pelo Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Trânsito será constituída na forma prevista no Código Nacional de Trânsito.

Seção 4a.

Da Comissão Municipal de Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.6

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1270, DE 27 DE ABRIL DE 1978

Art. 13 - A Comissão de Defesa Civil se
rã instituída através de legislação específica.

Seção 5a.

Da Junta de Alistamento Militar

Art. 14 - A Junta de Alistamento Militar compete desenvolver todas as atividades que lhe sejam determinadas pelos órgãos subordinados ao Ministério do Exército, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA INTERNA DOS ÓRGÃOS DE PRIMEIRO NÍVEL HIERÁRQUICO DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PREFEITO.

Seção 1a.

Do Gabinete do Prefeito

Art. 15 - O Gabinete do Prefeito tem co
mo função precípua coordenar os entendimentos e relacionamentos do Prefeito com a Câmara Municipal, com os outros órgãos da Administração e com as demais esferas de Governo, competi
do-lhe desenvolver as seguintes atividades :

I - coordenar a representação política e
e social do Prefeito;

II - assistir o Chefe do Executivo em su
as relações com os munícipes, entidades e associações de clas
se;

III - preparar e encaminhar o expediente a
a ser assinado ou despachado pelo Chefe do Executivo;

IV - promover as relações públicas do Go
verno Municipal;

V - prestar assistência pessoal ao Che
fe do Executivo.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefei
to não possui subdivisão interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.7

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1270, DE 27 DE ABRIL DE 1978

Seção 2a.

Da Assessoria Técnica Municipal

Art. 16 - A Assessoria Técnica Municipal compete, de maneira específica, apresentar elementos de juízo que implementem as decisões do Prefeito Municipal através da elaboração de estudos e trabalhos por ele solicitados e, de maneira geral, oferecer sugestões ao Chefe do Executivo e aos Diretores de Departamento nos campos do planejamento, orçamento e finanças, sistemas e métodos administrativos e serviços jurídicos objetivando um funcionamento mais eficiente e eficaz da Administração Municipal.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica Municipal congrega Assessores, segundo sua especialização profissional, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Seção 3a.

Do Departamento de Administração

Art. 17 - Ao Departamento de Administração compete desenvolver as seguintes atividades:

I - assessorar o Prefeito na formulação da política administrativa da Prefeitura;

II - registrar atos, contratos, escrituras, títulos e outros documentos;

III - preparar, registrar e publicar os atos do Prefeito;

IV - receber, distribuir e controlar o andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura;

V - promover o recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, assim como incumbir-se dos controles funcionais, regime jurídico e demais atividades de administração de pessoal;

VI - padronizar, comprar, estocar e distribuir material;

VII - tombar, registrar, inventariar, admi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.9

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1270, DE 27 DE ABRIL DE 1978

Parágrafo Único - O Departamento de Finanças possui a seguinte subdivisão interna:

1. Divisão de Receita Imobiliária;
2. Divisão de Receitas Diversas;
3. Divisão de Contabilidade e Tesouraria.

Seção 5a.

Do Departamento de Obras e Viação

Art. 19 - Ao Departamento de Obras e Viação compete desenvolver as seguintes atividades:

I - projetar, calcular, orçar e promover a execução das obras públicas municipais por administração direta ou fiscalizar sua execução, quando por empreitada;

II - estudar, programar e promover a execução das obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

III - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a construções particulares, à estética urbana e a loteamentos, arruamentos, granjeamentos e seus desmembramentos;

IV - construir e conservar as estradas integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive suas obras de arte;

V - manter atualizada a planta cadastral do Município, coordenando-se para isso com o Departamento de Finanças;

VI - executar serviços de topografia;

VII - confeccionar artefatos de cimento, pré-moldados e outros materiais;

Parágrafo Único - O Departamento de Obras e Viação possui a seguinte subdivisão interna:

1. Divisão de Obras e Urbanismo
2. Divisão de Fiscalização de Obras Particulares;
3. Divisão de Estradas Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.10

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1270, DE 27 DE ABRIL DE 1978

Seção 6a.

Do Departamento de Serviços Urbanos

Art. 20 - Ao Departamento de Serviços Urbanos compete desenvolver as seguintes atividades:

- I - executar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo domiciliar;
- II - administrar os serviços de mercado, matadouro, cemitério e aeroporto;
- III - promover a manutenção de parques, praças, jardins públicos e arborização;
- IV - conservar os monumentos, hermas e abrigos instalados em logradouros públicos;
- V - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais;
- VI - fiscalizar os serviços de trânsito e transporte coletivo de competência do Município;
- VII - fiscalizar os serviços de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- VIII - operar, manter e conservar os serviços de água e esgotos sanitários;
- IX - instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros.

Parágrafo Único - O Departamento de Serviços Urbanos possui a seguinte subdivisão interna:

1. Divisão de Limpeza Pública, Parques e Jardins;
2. Divisão de Mercado, matadouro, Cemitério e Aeroporto;
3. Divisão de Fiscalização de Posturas;
4. Divisão de Água e Esgoto.

Seção 7a.

Do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Art. 21 - Ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo compete desenvolver as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.11

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1270, DE 27 DE ABRIL DE 1978

I - administrar os estabelecimentos de ensino, bem como os parques infantis mantidos pelo Município;

II - supervisionar e controlar os programas de merenda escolar e de alfabetização de adultos;

III - difundir e estimular a cultura e o civismo em todos os seus aspectos e manter as unidades de difusão cultural;

IV - proteger o patrimônio histórico e cultural do Município;

V - coordenar e supervisionar todas as atividades esportivas;

VI - estudar e propor acordos e convênios no âmbito educacional, cultural, esportivo e turístico com entidades públicas e privadas;

VII - promover e incentivar todas as atividades necessárias ao desenvolvimento turístico do Município.

Parágrafo Único - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo possui a seguinte subdivisão interna:

1. Divisão de Educação e Cultura;
2. Divisão de Esportes e Turismo.

Seção 8a.

Do Departamento de Promoção Social, Saúde e Habitação

Art. 22 - Ao Departamento de Promoção Social, Saúde e Habitação compete desenvolver as seguintes atividades:

I - desenvolver e executar programas e projetos que visem o bem estar da coletividade;

II - executar e desenvolver programas de atendimento social à população local;

III - promover e fiscalizar a execução de planos habitacionais;

IV - realizar campanhas de saúde pública no município, coordenando-se, para isso, com órgãos e entidades pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.12

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1270, DE 27 DE ABRIL DE 1978

V - estudar e propor convênios e acordos com entidades públicas e privadas de assistência social e de assistência médico-hospitalar;

VI - opinar sobre a concessão de subvenções e auxílios a entidades assistenciais existentes no Município, e fiscalizar sua execução;

VII - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos de interesse deste Departamento, coordenando-se para isso com a Assessoria Técnica Municipal.

Parágrafo Único - O Departamento de Promoção Social, Saúde e Habitação não possui subdivisão interna.

Seção 9a.

Da Administração dos Distritos

Art. 23 - A Administração dos Distritos compete desenvolver as seguintes atividades:

I - representar o Prefeito Municipal nos Distritos;

II - fazer cumprir as leis e demais atos emanados da Administração Municipal;

III - manter estreito contato com o Departamento de Finanças, com vistas à cobrança de tributos e rendas e aplicação de multas nos Distritos;

IV - manter o Prefeito informado sobre a execução dos serviços públicos nos Distritos, propondo as medidas pertinentes para a sua melhoria constante.

Parágrafo Único - A Administração dos Distritos compreende:

1. Administração do Distrito de Igarai;
2. Administração do Distrito de São Benedito das Areias.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E DO EXERCÍCIO DE AUTORIDADE.

Art. 24 - O Prefeito, os Diretores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

F1s.13

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1270, DE 27 DE ABRIL DE 1978

Departamento e o Chefe de Gabinete, salvo hipóteses expressamente previstas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que representem uma simples aplicação das normas estabelecidas,

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso pelas mesmas, apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando iniciada simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, ou na hipótese de que as matérias não se enquadrem precisamente na competência de nenhum desses órgãos;

III - quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;

IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 25 - Ainda com o objetivo de reservar às chefias superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, comando, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isto:

a) as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização, devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

b) a chefia competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos para sua operação se liberem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.14

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1270, DE 27 DE ABRIL DE 1978

II - a chefia competente não poderá escusar-se de decidir, nem protelar sob qualquer pretexto o seu pronunciamento, nem tampouco encaminhar a matéria à consideração superior ou de outra chefia, podendo, porém, solicitar pareceres pertinentes quando tratar-se de assunto eminentemente técnico;

III - os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Ficam criados os órgãos componentes da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com a conveniência da Administração.

Parágrafo Único - Os órgãos de nível hierárquico inferior à Divisão serão criados pelo Prefeito, juntamente com o Regimento Interno, havendo disponibilidade orçamentária.

Art. 27 - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Prefeito baixará o Regimento Interno dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, do qual constarão:

I - atribuições gerais dos diferentes órgãos administrativos da Prefeitura;

II - competência, atribuições, impedimentos e responsabilidades de seus auxiliares diretos;

III - normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 28 - No Regimento Interno dos órgãos da Administração, o Prefeito poderá delegar competência às Chefias para proferirem despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.15

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1270, DE 27 DE ABRIL DE 1978

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito, nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem,

I - autorização de despesas de valor acima de 15 (quinze) vezes o valor de referência periodicamente estabelecido por ato federal, exceto para obras, cujo valor será acima de 50 (cinquenta) vezes o valor de referência;

II - nomeação, admissão, contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, bem como a sua designação, colocação à disposição de outros órgãos, exoneração, dispensa, demissão e rescisão ou revisão de contrato;

III - concessão de licenças ou aposentadoria;

IV - homologação e adjudicação de licitações de qualquer modalidade;

V - concessão para exploração de serviços de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

VI - permissão para exploração de serviços de utilidade pública, a título precário;

VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, obedecidas as exigências legais;

IX - aprovação de loteamentos, granjeamentos, subdivisão de terrenos e aberturas de vias e logradouros públicos.

Art. 29 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura (ANEXO II).

Art. 30 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas, à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.16

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1270, DE 27 DE ABRIL DE 1978

§ 1º - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, extinguir-se-á, automaticamente, o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente a sua chefia.

§ 2º - Os cargos em comissão passam a ser constantes do ANEXO I da presente lei, com o respectivo símbolo e vencimento.

§ 3º - Os funcionários que ocupam cargos de provimento efetivo da atual estrutura, só poderão ser transferidos se for mantido o mesmo padrão de vencimentos e se o novo cargo para o qual o funcionário for transferido for compatível com o que ele deixou, jamais colocando-o em hierarquia inferior.

Art. 31 - Os encargos de chefia para os quais a presente lei não prevê cargos serão atendidos através de funções gratificadas.

Parágrafo Único - As funções gratificadas serão criadas por decreto do Prefeito, havendo dotação orçamentária para atender à despesa.

Art. 32 - Os cargos de direção e as funções gratificadas de chefia serão de acordo com os seguintes critérios:

I - os cargos de Chefe de Gabinete e de Diretor de Departamento serão de provimento em comissão, por livre escolha e nomeação do Prefeito, desde que satisfaçam os requisitos gerais para investiduras no serviço público;

II - as funções gratificadas de Chefe de Divisão e de Setor serão providas mediante designação do Prefeito, ouvidos os respectivos Diretores de Departamento, devendo a escolha recair dentre servidores públicos do Município ou de outras entidades de direito público interno, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 33 - Os Diretores de Departamento e os de Chefes da Divisão serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, respectivamente, por Chefes de Divisão ou por Servidor para esse fim previamente designado pelo Prefeito.

Art. 34 - Por ocasião da criação de no-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.17

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1270, de 27 DE ABRIL DE 1978

vas unidades administrativas na estrutura organizacional da Prefeitura deverá ser obedecida a seguinte sistemática:

I - o Gabinete do Prefeito, a Assessoria Técnica Municipal, os Departamentos e a Administração dos Distritos, órgãos de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito;

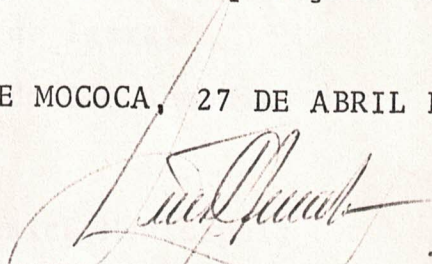
II - as divisões, órgãos de segundo nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Diretores de Departamento;

III - os Setores, órgãos de terceiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente aos Chefes de Divisão.

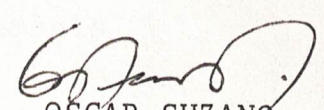
Art. 35 - Instalados todos ou qualquer um dos órgãos criados por esta lei, bem como as unidades componentes, suas despesas correrão à conta dos créditos e dotações das unidades similares constantes do orçamento do corrente exercício, respeitados os elementos e as funções, ficando o Prefeito autorizado a processar os remanejamentos que se tornem necessários.

Art. 36 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE ABRIL DE 1978


LUIZ GONZAGA AMATO

Prefeito Municipal


OSCAR SUZANO

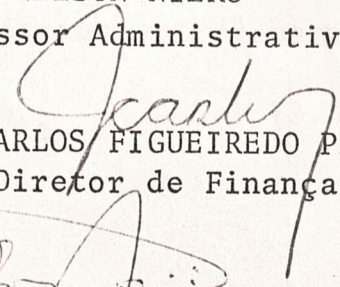
Assessor de Gabinete


NELSON NIERO

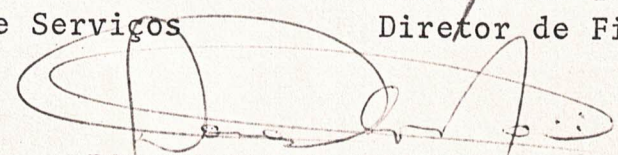
Assessor Administrativo


LUIZ EDUARDO MENEGATTI

Diretor de Obras e Serviços


JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA

Diretor de Finanças


DORACY CARLOS MAZIEIRO

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

(art. 30 - § 2º)

Cargos de Provimento em Comissão

C C - 1	Nºs de Cargos
- Chefe do Gabinete do Prefeito	1
- Diretor do Departamento de Administração	1
- Diretor do Departamento de Finanças	1
- Diretor do Departamento de Obras e Viação	1
- Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1
- Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo	1
- Diretor do Departamento de Promoção Social, Saúde e Habitação	1
- Administrador do Distrito de Igarai	1
- Administrador do Distrito de São Benedito das Areias	1
- Assessores (Assessoria Técnica Municipal)	3

Símbolo

Vencimento Mensal

C C - 1

P/6 horas diárias - P/8 horas diárias

Cr\$ 9.227,40

Cr\$ 12.303,20



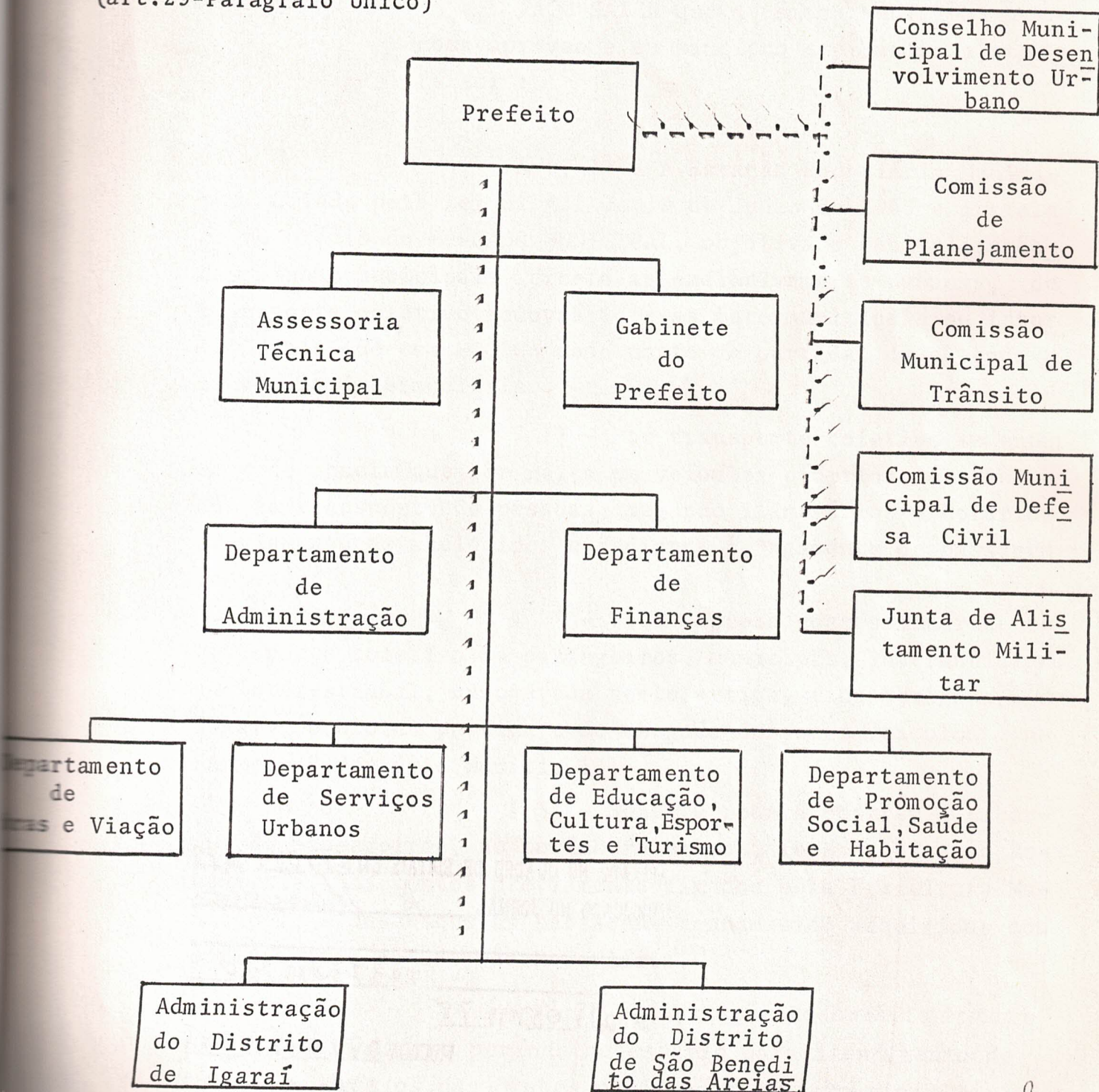
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Organograma Geral da
Prefeitura Municipal de
Mococa - 1977
(art.29-Parágrafo Único)



- Subordinação Integral
- - - - - Coordenação e Controle
- . - . - . Coordenação